

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

**Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação financeira na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória, visando ao fortalecimento da formação cidadã e da responsabilidade econômica dos estudantes, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação financeira no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória, com o objetivo de contribuir para a formação de estudantes conscientes, responsáveis e preparados para a tomada de decisões financeiras no exercício da cidadania.

**Art. 2º** Constituem diretrizes para o desenvolvimento das ações de educação financeira:

- I – incentivar a compreensão de conceitos relacionados à organização financeira pessoal e familiar;
- II – estimular hábitos de planejamento, controle e utilização consciente dos recursos financeiros;
- III – promover a reflexão acerca do consumo responsável e sustentável;
- IV – contribuir para a prevenção do endividamento e para a utilização responsável do crédito;
- V – fomentar a capacidade de tomada de decisões financeiras fundamentadas e compatíveis com a realidade socioeconômica dos estudantes;
- VI – incentivar a cultura da responsabilidade financeira, da poupança e do planejamento de médio e longo prazo;
- VII – fortalecer valores relacionados à cidadania econômica e à responsabilidade social.

**Art. 3º** As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de projetos pedagógicos, atividades educativas, oficinas, palestras, campanhas de conscientização, eventos temáticos e demais iniciativas compatíveis com seus objetivos.

**Art. 4º** A abordagem dos conteúdos relacionados à educação financeira poderá ocorrer de forma transversal e interdisciplinar, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e a legislação educacional vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá incentivar a cooperação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, órgãos públicos, instituições de pesquisa e demais organizações que desenvolvam atividades relacionadas à educação financeira, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 6º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 26 de maio de 2026.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador – MDB

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação financeira no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória.

A educação financeira constitui importante ferramenta para a formação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados à administração consciente dos recursos financeiros, ao planejamento de gastos, ao consumo responsável e à tomada de decisões econômicas mais seguras e equilibradas.

A presente proposição não cria disciplina obrigatória, não altera a estrutura curricular da rede municipal de ensino e não interfere na autonomia pedagógica das unidades escolares, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais que poderão orientar ações educativas relacionadas ao tema, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com a legislação educacional vigente.

A abordagem da educação financeira de forma transversal e interdisciplinar permite que o tema seja trabalhado de maneira integrada às atividades pedagógicas já desenvolvidas pelas unidades de ensino, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e as competências constitucionalmente atribuídas aos órgãos responsáveis pela política educacional.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter orientador e não impõe a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à implementação das ações eventualmente desenvolvidas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à formação das futuras gerações, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador – MDB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003800330038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 26/05/2026 12:29

Checksum: **2FE3D6550F6BE5FFB08ABA03C7ED8F6921E4F6B7376AE751FFE79230978AC9D2**